

[Voltar](#)
[Criar email](#)
[Responder](#)
[Responde](#)
[Encamin](#)
[Excluir](#)
[Mover](#)
[Imprimir](#)
[Arquivo](#)
[Marcar](#)
[Mais](#)

- Caixa de entrada** 1
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Arquivo
- Junk

veto autografo Lei 5378

Mensagem 2 de 20




De **Ivanira de Souza**
 Para **CÂMARA PRESIDÊNCIA**
 Data **Hoje 11:24**

Fernando, bom dia!

195 - Veto autóg... (~3,2 MB)

Estou encaminhado o veto ao autógrafo de Lei 5378-2020, já enviei também pelo protocolo emergencial.

Ivanira


 CIENTE EM 17 de 2020
 PRESIDENTE

Presidencia

De: Prefeitura Municipal de Bebedouro
<secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de julho de 2020 11:23
Para: protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br
Assunto: Contato pelo Portal da Câmara com o Assunto: OEP/195/2020
Anexos: 5f11b4474fbbd-195 - Veto autógrafo Lei 5378 - LDO 2021.pdf

Veto autógrafo Lei 5378-2020

Prezado (a), Bom (a) Dia/ Tarde/ Noite

Pelo presente expediente, foi enviado o formulário do **Protocolo Emergencial pelo Portal da Câmara Municipal de Bebedouro.**

Caso ocorra a necessidade das providências ou resposta acerca do e-mail recebido, encaminhar ao Departamento ou Setor responsável, e com a maior brevidade possível para ser respondida ao solicitante.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente.

Site da Câmara Municipal de Bebedouro

CIENTE EM 17.07.2020

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de julho de 2020.
OEP/195/2020

VETO AO AUTÓGRAFO LEI Nº 5378/2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento para comunicar a Vossa Excelência, com respeito a Emenda Aditiva nº 01/2020, ao Autógrafo de Lei 5378/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

Diante do texto aprovado pela Edilidade, vejo-me instado a promover veto aos termos da propositura, fazendo-o conforme o que me autoriza o artigo 64 da Lei Orgânica local, calcado em desrespeito aos aspectos legais previstos na Constituição Federal e normas regulamentares.

O veto que oponho, vale dizer, incide sobre a seguinte ação criada no **Programa - 8002 - Segurança Patrimonial**:

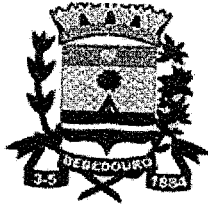
| | |
|-----------------------------------|---|
| Ação 2531: | Implem. Estatuto Geral da GCM e Criação RETG |
| Órgão Executor: | Secr. Defesa |
| Produto/Unidade de medida: | Ações Coord. ou Exec./Unid. |
| Meta Física: 0 | Disp. Correntes: 30 Desp. Capital: 0. |

Este dispositivo é inconstitucional pois não atende a exigência contida no § 4º do artigo 166 da Magna Carta que estabelece que as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Reitere-se que a ação, por ser o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas ou realizadas de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo, sendo mensurado por produtos (metas físicas) estabelecidos no Plano Plurianual, segundo a Portaria nº 42/99, editado pelo Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, deve ser obrigatoriamente ser identificadas o produto, de forma a demonstrar a compatibilidade entre os dois instrumentos de planejamento – PPA e LDO.

CIENTE EM 17/07/2020

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Siamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Assim, ao disciplinar a questão de forma diversa, tal procedimento contraria preceitos constitucionais e normas regulamentares.


São essas as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima apontado. Devolvo a matéria em consequência à elevada apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.



CIENTE EM 17.07.2020

PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabedouro.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA N. 01/2020

a de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, que cria ação no Programa 8002 do Projeto de Lei n. 20/2020 - LDO -, de autoria do Poder Executivo, como anula parcialmente dotação.

criada a seguinte ação no Programa 8002 SEGURANÇA PATRIMONIAL:

| Órgão Executor | Produto/Unidade de Medida | Meta Física | Desp. Correntes | Desp. Capital | Total |
|---|--|-------------|-----------------|---------------|-------|
| mplem. Estatuto Geral da GCM e Criação RETG | SECR. DEFESA AÇÕES COORD. OU EXEC./UNID. | 0 | 30 | 0 | 30 |
| parcialmente anulada a seguinte dotação: | | | | | |
| na: 8002 | Segurança Patrimonial | | | | |
| reforma e Ampliação de Prédio | DES. E CIDADANIA M ² .AMPLIADOS/REFORMADOS/M ² | 0 | 0 | 30 | 30 |

uro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2020.

Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)
VEREADOR PDT

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Pretendo, com a presente emenda, criar ação para implementação do Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal, em cumprimento à Lei n. 13.022/14, e a criação do Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal (RETG).
Conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2020.

Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)
VEREADOR PDT

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200